

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO DE CAÇADORES

(nos termos do Dec.-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril)

SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais S. A.

Sede Social: Rua Doutor António Loureiro Borges, 9,
Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Algés
N.I.P.C.502 245 816 Capital social € 33.108.650

A MAPFRE Seguros Gerais S.A. é uma empresa de seguros, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1145, podendo a informação de registo ser verificada em www.asf.com.pt.

Sem prejuízo da prestação das informações pré-contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e dos esclarecimentos solicitados para fundamentar uma decisão informada por parte do cliente, o segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela Lei 7/2019 de 16 de janeiro.

Informa-se que, quando a distribuição deste produto de seguros seja efetuada diretamente pelo segurador, os seus empregados comerciais recebem, pela referida distribuição, uma remuneração variável, sendo esta informação prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

1. OBJETO DO CONTRATO

O contrato tem por objeto a garantia da responsabilidade civil do segurado, emergente do exercício da caça, nos termos da legislação específica aplicável.

Consoante a modalidade de seguro contratada, para além da Responsabilidade Civil do Caçador, podem ser objeto do contrato, outras coberturas complementares (ver tabela no final deste documento):

Modalidade Essencial:

Coberturas:

- Responsabilidade Civil do Caçador
- Assistência ao Caçador

Coberturas opcionais:

- Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas
- Responsabilidade Civil Complementar para Tiro Desportivo
- Armas de Caça

Modalidade Completo:

Coberturas:

- Responsabilidade Civil do Caçador
- Morte ou Invalidez Permanente
- Assistência ao Caçador

Proteção Jurídica do Caçador

Coberturas opcionais:

- Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas
- Responsabilidade Civil Complementar para Tiro Desportivo
- Incapacidade Temporária
- Despesas de Tratamento
- Despesas de Funeral
- Armas de Caça
- Cães de Caça

Segurado: É a pessoa legalmente habilitada ao exercício da caça e titular do interesse seguro. Para efeito das coberturas de Acidentes Pessoais e de Assistência, o segurado é identificado como “pessoa segura”.

2. ÂMBITO DO CONTRATO

Responsabilidade Civil do Caçador: Cobre, até ao limite do capital fixado nas **Condições Particulares**, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o segurado, por responsabilidade civil resultante do exercício da caça.

A cobertura prestada engloba os acidentes que sejam causados pelo próprio segurado, por batedores exclusivamente ao seu serviço e ainda pelos animais que, ao seu serviço, sejam utilizados como meios de caça.

Esta garantia permite cumprir a obrigação de seguro de responsabilidade civil do caçador.

Para além do capital mínimo obrigatório, o segurado pode contratar extensões de capital para Responsabilidade Civil do Caçador (ver tabela no final deste documento).

Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas (CE 01): Garante, até ao limite do capital fixado nas **Condições Particulares**, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o segurado, por responsabilidade civil resultante da utilização das armas de fogo que detenha, enquanto titular de licença de uso e porte de armas ou da sua detenção, incluindo licença de tiro desportivo e licença de colecionador, ou, quando seja isento ou dispensado de tal licença, pela respetiva lei orgânica ou estatuto profissional.

Esta garantia permite cumprir a obrigação de seguro de responsabilidade civil dos portadores de armas.

Responsabilidade Civil Complementar para Tiro Desportivo (CE 02): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares** e em complemento do capital garantido pela garantia de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas (CE 01), quando contratada, as indemnizações legalmente exigíveis ao segurado, com fundamento em responsabilidade civil por danos causados a terceiros em consequência da prática

desportiva de tiro com arma **desde que praticada em campos de tiro devidamente autorizados e respeitando as respetivas medidas de segurança e proteção.**

Morte ou Invalidez Permanente (CE 03): Garante, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares**, o pagamento de um capital no caso de acidente ocorrido durante o exercício da caça do qual resulte:

- a) Morte da pessoa segura **ocorrida imediatamente ou no decurso de 2 anos a contar da data do acidente, ou**
- b) Invalidez Permanente da pessoa segura, **cl clinicamente constatada e sobrevinda no decurso de 2 anos a contar da data do acidente.**

Esta cobertura apenas á válida relativamente a acidentes ocorridos durante o período de vigência da apólice.

Incapacidade Temporária (CE 04): Garante, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares**, o pagamento do **subsídio diário estabelecido nas Condições Particulares**, em caso de incapacidade temporária da pessoa segura, **causada por acidente ocorrido durante o exercício da caça**, enquanto subsistir essa incapacidade, **até ao limite máximo de 360 dias.**

Esta cobertura só funcionará desde que a incapacidade sobrevenha no decurso de 180 dias a contar da data do acidente.

Incapacidade Temporária é a incapacidade física, não permanente, suscetível de constatação médica, de a pessoa segura exercer a sua atividade normal. Considera-se dividida em dois graus:

1.º Grau – **Incapacidade Temporária Absoluta**: Enquanto a pessoa segura, que exerça profissão remunerada, se encontrar na completa impossibilidade física, **cl clinicamente comprovada**, de atender ao seu trabalho, ainda que seja o de instruir, dirigir ou coordenar os seus subordinados. Para a pessoa segura que não exerça profissão remunerada, será enquanto estiver hospitalizada ou for obrigada a permanecer acamada no seu domicílio, sob tratamento médico.

2.º Grau – **Incapacidade Temporária Parcial**: Enquanto a pessoa segura, que exerça profissão remunerada, se encontrar parcialmente inibida de realizar qualquer trabalho, nas condições da definição precedente, que lhe provoque, comprovadamente, diminuição dos seus proventos. Relativamente à pessoa segura que não exerça profissão remunerada, este tipo de incapacidade não se aplica, não lhe sendo, portanto, conferido direito a qualquer subsídio por incapacidade temporária, logo que deixem de se verificar as circunstâncias que

conferem direito a subsídio por Incapacidade Temporária Absoluta (1º Grau).

Despesas de Tratamento (CE 05): Garante, **até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares**, o reembolso das despesas de tratamento suportadas pela pessoa segura, em consequência de lesões corporais causadas por **acidente ocorrido durante o exercício da caça.**

Por **Despesas de Tratamento** entendem-se as relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo assistência medicamentosa e de enfermagem, que forem necessárias em consequência do acidente, **excluindo despesas de transporte.**

Despesas de Funeral (CE 06): Garante, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares**, o reembolso das despesas com o funeral da pessoa segura falecida em consequência de acidente ocorrido durante o exercício da caça.

Armas de Caça (CE 07): Garante, **até ao limite de capital para o conjunto das armas seguras, estabelecido nas Condições Particulares**, os danos causados às espingardas, arcos ou bestas que sejam propriedade do segurado e se encontrem devidamente identificados nas Condições Particulares, quando as(os) mesmas(os) se danifiquem por quebra, explosão ou sejam furtados ou roubados, **durante o exercício da caça pelo segurado.**

É condição essencial para o funcionamento da garantia de furto ou roubo, que o mesmo seja participado às autoridades competentes dentro das 24 horas seguintes ao momento da ocorrência, devendo o segurado apresentar à MAPFRE o documento comprovativo dessa participação.

Cães de Caça (CE 08): Garante, **até ao limite de capital para o conjunto dos cães seguros e com sujeição ao sublimite por cão, estabelecidos nas Condições Particulares**, uma indemnização por morte ou o reembolso de despesas por ferimento dos cães de caça seguros identificados nas Condições Particulares, **em consequência de acidente causado por disparo efetuado pelo segurado durante o exercício da caça.**

É condição obrigatória para o funcionamento desta cobertura que os cães estejam devidamente identificados nas Condições Particulares com o seu número de licença de cão de caça válida para o ano de cobertura da apólice e que tenham idades compreendidas entre os 6 meses e os 10 anos.

Assistência ao Caçador (CE 10): Garante, **até aos limites estabelecidos na respetiva Condição Especial** (ver tabela no fim

deste documento), em caso de doença ou acidente da pessoa segura, ocorrida(o) durante o exercício da caça:

(001) Transporte e/ou Repatriamento Sanitário

- a) Despesas de transporte e/ou repatriamento sanitário da pessoa segura, em ambulância ou no meio recomendado pelo médico responsável em conjunto com a equipa médica da MAPFRE, até à unidade hospitalar mais próxima adequadamente equipada;
- b) Acompanhamento por equipa médica da MAPFRE, em contacto com a unidade hospitalar e com o médico assistente da pessoa segura, para determinação das medidas adequadas ao melhor tratamento e do meio mais apropriado em caso de necessidade de transferência para outra unidade hospitalar ou de deslocação para a residência permanente em Portugal;
- c) Despesas de transporte e/ou repatriamento sanitário da pessoa segura, em ambulância ou no meio recomendado pelo médico responsável em conjunto com a equipa médica da MAPFRE, para outra unidade hospitalar ou para a sua residência permanente em Portugal.

Esta garantia apenas será válida quando o meio de transporte utilizado, bem como a necessidade de acompanhamento médico ou paramédico tenha sido previamente aceite pela equipa médica da MAPFRE.

As despesas de repatriamento apenas ficam garantidas quando tenha sido contratada a extensão territorial das garantias da apólice, ficando sempre restringida ao(s) país(es) identificados nas Condições Particulares.

(003) Transporte e/ou Repatriamento de Acompanhantes

Despesas de transporte dos acompanhantes da pessoa segura até à sua residência permanente em Portugal ou até à unidade hospitalar onde a pessoa segura esteja internada.

Esta garantia apenas será válida quando o acidente ou doença da pessoa segura impossibilite a continuação da viagem dos seus acompanhantes, desde que estes não possam regressar pelos meios inicialmente previstos ou não possam utilizar o título de transporte já adquirido por este não ser passível de alteração. Quando seja possível a utilização do título de transporte, decorrerão por conta da MAPFRE os custos inerentes à reemissão do mesmo, caso haja lugar a tal.

As despesas de repatriamento apenas ficam garantidas quando tenha sido contratada a extensão territorial das garantias da apólice, ficando sempre restringida ao(s) país(es)

identificados nas Condições Particulares.

(009) Transporte e/ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida

Tratamento das formalidades para transporte e/ou repatriamento do corpo e as despesas de transporte e/ou repatriamento, até ao local do funeral em Portugal. **Não garante despesas com a urna e/ou com a cerimónia fúnebre.**

As despesas de repatriamento apenas ficam garantidas quando tenha sido contratada a extensão territorial das garantias da apólice, ficando sempre restringida ao(s) país(es) identificados nas Condições Particulares.

(010) Transporte e/ou Repatriamento de Acompanhantes da Pessoa Segura Falecida

Despesas de transporte dos acompanhantes da pessoa segura falecida, até à sua residência permanente em Portugal ou até ao local do funeral em Portugal.

Esta garantia apenas será válida em caso de ativação da garantia 009 (Transporte e/ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida), desde que os acompanhantes não possam regressar pelos meios inicialmente previstos ou não possam utilizar o título de transporte já adquirido, por este não ser passível de alteração, ou quando a utilização dos meios de transporte inicialmente previstos não lhes permitam regressar atempadamente. Quando seja possível a utilização do título de transporte, decorrerão por conta da MAPFRE os custos inerentes à reemissão do mesmo, caso haja lugar a tal.

As despesas de repatriamento apenas ficam garantidas quando tenha sido contratada a extensão territorial das garantias da apólice, ficando sempre restringida ao(s) país(es) identificados nas Condições Particulares.

(020) Localização ou Envio de Medicamentos de Urgência

Quando a pessoa segura se tenha deslocado para a prática da caça e necessite de obter medicamentos indispensáveis e de uso habitual ou que lhe sejam prescritos com carácter de urgência, garante a prestação de informação acerca da localização onde possam ser obtidos ou, caso a pessoa segura não consiga obtê-los, garante o seu envio até à vila mais próxima da localidade onde a pessoa segura se encontra.

Não está garantido o custo dos medicamentos e eventuais taxas e/ou despesas alfandegárias, que serão sempre suportados pela pessoa segura.

Esta garantia apenas será válida quando os medicamentos não possam ser substituídos por sucedâneos e se encontrem disponíveis em

Portugal.

(039) Transmissão de mensagens urgentes

Transmissão de mensagens urgentes, a pedido da pessoa segura, relativas a alguma ocorrência garantida pela presente cobertura.

ÂMBITO TERRITORIAL: Salvo convenção em contrário, devidamente expressa nas Condições Particulares, o contrato apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

3. PROTEÇÃO JURÍDICA DO CAÇADOR

Garante ao segurado, até aos limites estabelecidos na **Condição Especial 09** (ver tabela no fim deste documento), o pagamento e/ou reembolso das despesas emergentes do seu patrocínio, em caso de litígio decorrente de acidentes ocorridos durante o exercício da caça, abrangendo as seguintes garantias:

A - Defesa Penal

Garante as despesas inerentes à defesa penal do segurado, se contra este for instaurado processo de natureza penal pela prática de um crime por negligência em consequência de acidente ocorrido durante o exercício da caça. Esta garantia abrange igualmente o pagamento das despesas referidas quando o segurado, tendo sido acusado pela prática de um crime cometido com dolo, venha a ser absolvido ou condenado por conduta negligente.

B – Reclamação por Danos

Garante as despesas inerentes à reclamação, extrajudicial ou judicial, com vista à obtenção de terceiros responsáveis, das indemnizações devidas ao segurado ou seus herdeiros em caso de danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais ou morte ou lesões materiais, que lhe tenham sido causadas por acidente ocorrido durante o exercício da caça.

C - Adiantamento de Cauções Penais

1. Garante o adiantamento das cauções, incluindo cauções para garantia da liberdade provisória, que sejam exigidas ao segurado em consequência de acidente ocorrido durante o exercício da caça, no âmbito de um processo de natureza penal pela prática de um crime por negligência.
2. **O pagamento de qualquer caução será feito a título de empréstimo, ficando o seu responsável obrigado a reembolsar o montante da mesma. A obrigação de reembolso será titulada pela Declaração de Dívida assinada pelo segurado, no momento da constituição da caução.**
3. As importâncias adiantadas a título de caução serão reembolsadas à MAPFRE:

- a) Pelo próprio segurado, quando o Tribunal lhe devolver esse valor;
- b) Pelo próprio segurado, quando se torne definitivo que o Tribunal não devolverá esse valor;
- c) Pelo tomador do seguro ou pelo segurado no prazo máximo de 6 meses a contar da prestação da caução.

Salvo convenção em contrário, expressamente indicada na apólice:

- Esta cobertura apenas é válida para a resolução de litígios relativos a factos ocorridos em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e que decorram em tribunais portugueses.
- Esta cobertura só se tornará efetiva após a sua contratação e desde que o litígio e o pedido de intervenção à MAPFRE se verifiquem durante a sua vigência ou dentro do prazo de 6 meses a contar da data de cessação dos seus efeitos.

A MAPFRE condiciona a sua intervenção à verificação cumulativa das 4 condições seguintes:

1. **Desconhecimento pelo segurado, no momento da subscrição desta cobertura, de qualquer informação sobre um eventual litígio suscetível de fazer funcionar as garantias, ou seja, a situação de que emerge o litígio deve ser posterior à data de início da produção de efeitos desta cobertura, salvo se o segurado demonstrar que lhe era impossível ter dela conhecimento naquela data.**
2. **A participação do litígio à MAPFRE deve ser efetuada entre a data de início da produção de efeitos desta cobertura e da sua resolução, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º desta Condição Especial.**
3. **A participação do litígio à MAPFRE deve ser efetuada pelo segurado antes de constituir advogado, sob pena de esta cobertura não produzir quaisquer efeitos.**
4. **O montante correspondente ao valor dos interesses em litígio tem de ser superior a 1 (uma) Retribuição Mensal Mínima Garantida (RMMG) ou conceito legal equivalente, em vigor à data em que é proposta a ação (Patamar de Intervenção).**

O segurado sob pena da cobertura não ter qualquer efeito, obriga-se a consultar a MAPFRE sobre as propostas de transação que lhe sejam formuladas no decurso da instrução e a informá-la de todas as etapas do processo judicial. A MAPFRE pode opor-se à propositura da ação,

sempre que considere justa e adequada a proposta apresentada pela outra parte.

Exclusões da Proteção Jurídica do Caçador:
São aplicáveis à Proteção Jurídica do Caçador as exclusões constantes nos n.ºs 4.1 e 4.7.

Consideram-se também excluídos:

- a) Litígios resultantes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro e ainda os resultantes de acidentes enquadráveis na legislação sobre acidentes de trabalho;
- b) Litígios resultantes de acontecimentos sobrevindos ao segurado em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou outras drogas não prescritas clinicamente;
- c) Despesas com a defesa penal ou civil do segurado emergente de conduta intencional e conhecida do mesmo ou ação(ões) ou omissão(ões) em que do segurado seja acusado de crime dolosamente praticado, salvo se este for absolvido ou, se a natureza do crime o permitir, condenado com base na prática de ato negligente, caso em que a MAPFRE o reembolsará, nos limites acordados, das despesas feitas nesse processo e cobertas pela apólice;
- d) Despesas com ações litigiosas entre do segurado e a MAPFRE, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º desta Condição Especial;
- e) Despesas com a defesa do segurado em litígios que ocorram após o sinistro e tenham por base direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários;
- f) Quaisquer importâncias a que do segurado seja condenado judicialmente a título de:
 - pedido de indemnização de terceiros na ação e respetivos juros;
 - procuradoria, litigância de má fé e custas do processo devidas à parte contrária.
- g) Quaisquer montantes relativos a multas, coimas, impostos ou outros encargos de natureza fiscal, impostos ou taxas de justiça em processo-crime e todos e quaisquer encargos de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- h) Quaisquer quantias referentes a custos de viagens do segurado, peritos e testemunhas quando tenha(m) de se deslocar da sua residência habitual a fim de estar(em) presente(s) num processo judicial garantido por esta cobertura, salvo se a sua presença for julgada indispensável pela MAPFRE;
- i) Prestações que não tenham sido solicitadas à MAPFRE ou tenham sido efetuadas sem o seu acordo, salvo casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;

- j) Litígios que deem apenas lugar à instauração de processo de transgressão ou de contraordenação;
- k) Os honorários de advogado relativamente a consultas ou intervenções anteriores à citação (ou ato equivalente) do segurado ou à instauração por parte deste de uma ação judicial;
- l) Despesas resultantes dos eventos ocorridos antes da data em que a presente cobertura produz efeitos ou ocorridos posteriormente à sua cessação, pela sua exclusão ou resolução da apólice.

A MAPFRE não fica obrigada a suportar as despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor pelo segurado, com vista à sua indemnização por danos sofridos quando:

- a) Considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
- b) Tiver conhecimento que o terceiro responsável é insolvente ou falido no âmbito de um processo judicial;
- c) Tiver conhecimento que o terceiro responsável não possui bens penhoráveis;
- d) Considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização apresentada pelo terceiro responsável.

Ficam ainda excluídas da garantia de reclamação, as despesas com a interposição de recurso de decisão judicial, quando a MAPFRE entenda que o mesmo não apresenta sérias possibilidades de procedência, em face da sentença ou do acórdão recorrido.

4. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES DE COBERTURA

4.1. Exclusões Gerais: Não ficam cobertos pela apólice:

- a) CATACLISMOS DA NATUREZA, GUERRA, TERRORISMO, PERTUBAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA E RISCOS RADIOATIVOS: Os acidentes devidos a cataclismos da natureza, atos de guerra, terrorismo, perturbação da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioativos;
- b) ACIDENTES DE TRABALHO: Os acidentes abrangidos pela lei de acidentes de trabalho;
- c) RESPONSABILIDADE CRIMINAL, CONTRAORDENACIONAL OU DISCIPLINAR: Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contraordenacional ou disciplinar.

4.2. SINISTROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL IMPUTÁVEIS AO PRÓPRIO LESADO: Relativamente à garantia de Responsabilidade Civil do Caçador, para além do disposto no n.º 4.1, não ficam também cobertos os acidentes imputáveis ao

próprio lesado, na medida dessa imputação.

4.3. Relativamente às coberturas de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas (CE 01) e de Responsabilidade Civil Complementar para Tiro Desportivo (CE 02), para além do disposto no n.º 4.1, não se consideram cobertos:

- a) ARMA NÃO REGISTADA: Os danos resultantes do uso, porte ou detenção de arma não registada ou manifestada;
- b) FALTA DE LICENÇA: Os danos resultantes da utilização de arma para a qual o segurado não se encontra legalmente licenciado, ou isento ou dispensado de tal licença pela respetiva lei orgânica ou estatuto profissional;
- c) DANOS FORA DO DOMICÍLIO EM CASO DE LICENÇA DE DETENÇÃO NO DOMICÍLIO: Os danos resultantes do uso ou porte de arma no exterior do domicílio, quando o segurado apenas é titular de licença de detenção de armas no domicílio;
- d) DOLO: Os atos ou omissões dolosas do segurado, ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- e) ACIDENTES IMPUTÁVEIS AO LESADO: Os acidentes imputáveis ao próprio lesado, na medida dessa imputação;
- f) NO ÂMBITO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE CAÇADOR: Os acidentes abrangidos pelo seguro obrigatório de responsabilidade civil do caçador.

4.4. Relativamente às coberturas de acidentes pessoais (Morte ou Invalidez Permanente - CE 03, Incapacidade Temporária - CE 04, Despesas de Tratamento - CE 05 e Despesas de Funeral - CE 06), para além do disposto no n.º 4.1, não se consideram cobertos os acidentes que derivem, direta ou indiretamente de:

- a) INFRAÇÕES LEGAIS: Infrações às leis, normas e/ou regulamentos relativo(a)s ao exercício da caça;
- b) INFLUÊNCIA DE ESTUPEFACIENTES OU ESTADO DE ALCOOLÉMIA: Atos ou omissões da pessoa segura em estado de alcoolemia ou sob a influência de estupefacientes, narcóticos ou medicamentos fora de prescrição médica ou quando incapaz de controlar os seus atos;
- c) DOLO, SUICÍDIO E ATOS TEMERÁRIOS: Atos ou omissões doloso(a)s da pessoa segura, suicídio ou tentativa deste, atos temerários, ações ou intervenções praticadas sobre si próprio(a), apostas ou desafios, rixas ou desordens;
- d) ATOS OU OMISSÕES DOLOSOS(AS) DO BENEFICIÁRIO: Atos ou omissões doloso(a)s do beneficiário dirigidos contra a pessoa segura, na parte do benefício que àquele

- respeitar;
- e) UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS A MOTOR: Utilização de veículos a motor pela pessoa segura;
- f) PRÁTICA PROFISSIONAL DE DESPORTOS: Prática profissional de desportos pela pessoa segura;
- g) QUEDA DE RAIOS: Acidentes causados pela queda ou ação de raios;
- h) ASBESTOSE: “Asbestose”, qualquer outra doença (excluindo igualmente cancro) ou qualquer outro dano causado(a), decorrente ou de qualquer forma relacionado(a) com amianto ou qualquer produto contendo amianto em qualquer forma ou quantidade;
- i) ACIDENTES DERIVADOS DE DOENÇAS OU PATOLOGIAS PREEXISTENTES: Acidentes derivados de doença ou de estado patológico pré-existente, assim como lesões que sejam consequência de intervenções cirúrgicas ou de tratamentos médicos não motivados por acidente coberto;
- j) DANOS PSÍQUICOS: Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
- k) HÉRNIAS, VARIZES, LOMBALGIAS, ROTURAS E DISTENSÕES MUSCULARES: Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lombalgias de esforço, roturas ou distensões musculares;
- l) ATAQUE CARDÍACO SEM TRAUMATISMO EXTERNO: Ataque cardíaco não causado por traumatismo físico externo;
- m) DOENÇAS: Doenças de qualquer natureza, as quais só ficarão garantidas quando sejam consequência direta de acidente coberto pela apólice;
- n) SIDA: Síndrome de Imuno-Deficiência Adquirida (SIDA);
- o) IMPLANTAÇÃO DE PRÓTESES E/OU ORTÓTESES: Implantação de próteses e/ou ortóteses;
- p) TERMAS: Pagamento de despesas resultantes da estada em estabelecimentos termais e, de uma maneira geral, as que se refiram a curas de mudanças de ares ou de repouso;
- q) SERVIÇOS NÃO AUTORIZADOS: Serviços solicitados pela pessoa segura sem prévia comunicação ou sem consentimento da MAPFRE, exceto em caso de força maior.

4.5. Consideram-se aplicáveis à cobertura de Assistência ao Caçador (CE 10) as exclusões constantes nos n.ºs 4.1 e 4.4, com exceção das suas alíneas i), k), l) e m).

Consideram-se também excluídas:

- a) Prestações contratadas sem prévia solicitação, conhecimento e aceitação da MAPFRE, salvo em caso de força maior;
- b) Pagamentos ou reembolsos de despesas relativas a doenças ou lesões já existentes à

- data de contratação desta cobertura;
c) Assistência a cães de caça.

A MAPFRE não se responsabiliza por atrasos ou incumprimentos devidos a motivo de força maior ou a fatores de natureza administrativa ou política.

4.6. Relativamente às coberturas de Armas de Caça (CE 06) e Cães de Caça (CE 07), para além do disposto no n.º 4.1, não se consideram cobertos os danos causados:

- a) **INFRAÇÕES LEGAIS:** Por infrações às leis, normas e/ou regulamentos relativo(a)s ao exercício da caça;
- b) **INFLUÊNCIA DE ESTUPEFACIENTES OU ESTADO DE ALCOOLÉMIA:** Por atos ou omissões do segurado em estado de alcoolemia ou sob a influência de estupefacientes, narcóticos ou medicamentos fora de prescrição médica ou quando incapaz de controlar os seus atos;
- c) **DOLO OU NEGLIGÊNCIA GRAVE:** Por atos ou omissões doloso(a)s ou negligência grave do segurado ou de pessoas por quem seja civilmente responsável;
- d) **RIXAS E DESORDENS:** Por rixas e desordens;
- e) **UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS A MOTOR:** Por utilização de veículos a motor pelo segurado;
- f) **LIMPEZA DE ARMAS:** Por processos de limpeza das armas de caça;
- g) **DEPRECIACÃO OU DESGASTE:** Por depreciação ou desgaste pelo uso;
- h) **DESAPARECIMENTO, PERDA OU EXTRAVIO:** Por desaparecimento inexplicável, perda ou extravio;
- i) **CÃES DE CAÇA COM MENOS DE 6 MESES OU MAIS DE 10 ANOS:** Em cães de caça com menos de 6 (seis) meses ou mais de 10 (dez) anos de idade;
- j) **CÃES DE CAÇA SEM LICENÇA:** Em cães de caça que não tenham licença em dia relativamente ao ano de cobertura da apólice.

4.7. PERCURSO DE IDA E REGRESSO: Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares, não ficam cobertos pelo contrato os acidentes ocorridos no percurso de ida ou regresso para o local do exercício da caça, seja qual for o meio de transporte utilizado. Esta exclusão não é aplicável à cobertura de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas (CE 01).

5. DIREITO DE REGRESSO

5.1. Uma vez paga uma indemnização ao abrigo da garantia de Responsabilidade Civil do Caçador, a MAPFRE tem direito de regresso, relativamente à quantia despendida, contra o tomador do seguro ou o segurado, por:

- a) Atos ou omissões dolosas respetivas, ou de

- personas por quem o tomador do seguro ou o segurado seja civilmente responsável;
- b) Exercício da caça, não estando em condições de o fazer com segurança por se encontrar em estado de embriaguez ou sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo, ou por deficiência física ou psíquica, e desse modo tendo criado perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado;
- c) Quando seja causa do sinistro, infração às leis e/ou regulamentos de caça;
- d) Incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do n.º1 do artigo 25.º das Condições Gerais, nos termos do previsto no n.º 4 do mesmo artigo.

5.2. O previsto no número anterior é também aplicável contra o tomador do seguro ou o segurado que tenha lesado dolosamente a MAPFRE após o sinistro.

5.3. Uma vez paga uma indemnização ao abrigo da garantia de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas (CE 01), a MAPFRE tem direito de regresso, relativamente à quantia despendida, contra o tomador do seguro ou o segurado, por:

- a) Qualquer infração às leis ou regulamentos aplicáveis ao uso e porte de armas ou à sua detenção;
- b) Incumprimento das indicações das autoridades competentes relativas à detenção, guarda, transporte, uso e porte das mesmas;
- c) Rixas, desordens e influência do álcool ou de outras substâncias estupefacientes ou psicotrópicas no segurado;
- d) Incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do n.º1 do artigo 25.º das Condições Gerais, nos termos do previsto no n.º 4 do mesmo artigo;
- e) Lesão dolosa do tomador do seguro ou do segurado à MAPFRE após o sinistro.

5.4. A obrigação de regresso prevista no número anterior, caso não baseada em dolo do tomador do seguro ou do segurado, só existe na medida em que o sinistro tenha sido causado ou agravado pelo facto que é invocado para exercer o direito de regresso.

6. FRANQUIAS

Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do tomador do seguro ou do segurado/pessoa segura uma parte do valor de regularização do sinistro.

No caso de sinistros ao abrigo das garantias de Responsabilidade Civil as franquias não são oponíveis a terceiros, competindo à MAPFRE, em

caso de pedido de indemnização de terceiros, responder integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsada pelo obrigado nos termos do parágrafo anterior do valor da franquia aplicada.

7. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado/pessoa segura está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE.

O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela MAPFRE para o efeito.

Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco: Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pela MAPFRE ao tomador do seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

A MAPFRE não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

A MAPFRE tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses anteriormente referido, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira, seus ou do seu representante.

Em caso de dolo do tomador do seguro ou do segurado/pessoa segura com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco: Neste caso a MAPFRE pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) **Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

No caso referido no parágrafo anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

- a) A MAPFRE cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- b) **A MAPFRE, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.**

8. AGRAVAMENTO DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado/pessoa segura tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à MAPFRE todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela MAPFRE aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a MAPFRE pode:

- a) Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- b) **Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.**

A declaração de resolução do contrato produz os seus efeitos no 10.º dia útil posterior à data do registo.

9. SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

Se antes da cessação ou da alteração do contrato decorrente de um agravamento do risco, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a MAPFRE:

- a) Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo de 14 dias previsto para a comunicação do risco;
- b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido

em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;

- c) **Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.**

Na situação prevista nas alíneas a) e b), sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou do segurado/pessoa segura, a MAPFRE não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

10. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO E DO SEGURADO/PESSOA SEGURA EM CASO DE SINISTRO

10.1. Em caso de sinistro coberto pelo contrato, o tomador do seguro ou o segurado/pessoa segura obrigam-se:

- a) **A comunicar tal facto, por escrito, à MAPFRE, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;**
- b) **A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;**
- c) **A prestar à MAPFRE as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;**
- d) **A entregar à MAPFRE cópia da participação, às autoridades policiais, do extravio, furto ou roubo de arma cujo uso seja objeto da cobertura de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas (CE 01) ou segura ao abrigo da cobertura de Armas de Caça (CE 07), quando contratadas;**
- e) **A entregar à MAPFRE cópia da participação às autoridades policiais da ocorrência de qualquer acidente ou de situação em que o segurado tenha recorrido às armas cujo uso seja objeto da cobertura de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas (CE 01) por circunstância de defesa pessoal ou de defesa de propriedade;**
- f) **A não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE nos direitos do segurado/pessoa segura contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.**

10.2. Em caso de acidente coberto pelas garantias de Acidentes Pessoais, para além das

obrigações constantes do número anterior, o segurado/pessoa segura ou, em caso de morte ou comprovada impossibilidade do segurado/pessoa segura, o tomador do seguro ou o(s) beneficiário(s), obriga(m)-se a:

- a) **Promover o envio à MAPFRE, até 8 dias após a pessoa segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração do médico, onde conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, os dias eventualmente previstos para incapacidade temporária, bem como a indicação da possível invalidez permanente;**
- b) **Comunicar, até 8 dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, onde conste para além da data da alta, o número de dias em que houve incapacidade temporária e a percentagem de invalidez permanente eventualmente constatada;**
- c) **Entregar para o reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidas por cobertura do contrato;**
- d) **Autorizar os médicos a apresentarem todas as informações solicitadas;**
- e) **Enviar à MAPFRE, em complemento da participação do acidente, o certificado de óbito (com indicação da causa da morte), relatório de autópsia e, quando considerados necessários, outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências, sempre que do acidente resulte a morte da Pessoa Segura.**

10.3. Em caso de acidente coberto pelas garantias de Acidentes Pessoais o segurado/pessoa segura obriga-se ainda a:

- a) **Cumprir as prescrições médicas;**
- b) **Sujeitar-se aos exames por médico designado pela MAPFRE, sempre que esta o requeira.**

10.4. O incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do n.º 10.1 determina, salvo o previsto no número seguinte:

- a) **A redução da prestação da MAPFRE atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;**
- b) **A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE.**

10.5. Relativamente às garantias de Responsabilidade Civil, o disposto no número anterior não é oponível pela MAPFRE ao lesado.

10.6. No caso do incumprimento do previsto na alínea a) do n.º 10.1., a sanção prevista no número 10.4 não é aplicável quando a MAPFRE tiver conhecimento do sinistro por outro meio

durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.

10.7. O incumprimento do previsto nas alíneas d) a f) do n.º 10.1. determina:

- a) **Em caso de sinistros de responsabilidade civil, a responsabilidade do incumpridor até ao limite da indemnização paga pela MAPFRE;**
- b) **Em caso de sinistros ao abrigo das restantes coberturas, a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.**

10.8. O incumprimento do previsto nos n.ºs 10.2 e 10.3 determina a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.

11. DEFESA JURÍDICA

A MAPFRE pode intervir em qualquer processo judicial ou administrativo em que se discuta a obrigação de indemnizar cujo risco seja objeto das garantias de Responsabilidade Civil do contrato, suportando os custos daí decorrentes.

O segurado deve prestar à MAPFRE toda a informação que razoavelmente lhe seja exigida e abster-se de agravar a posição substantiva ou processual da MAPFRE.

Quando o segurado e o lesado tiverem contratado um seguro com a MAPFRE ou existindo qualquer outro conflito de interesses, a MAPFRE deve dar a conhecer aos interessados tal circunstância.

No caso previsto no parágrafo anterior, o segurado, frustrada a resolução do litígio por acordo, pode confiar a sua defesa a quem entender, assumindo a MAPFRE, salvo convenção em contrário, os custos daí decorrentes proporcionais à diferença entre o valor proposto pela MAPFRE e aquele que o segurado obtenha.

Quando a MAPFRE não tenha dado o seu consentimento, são-lhe inoponíveis tanto o reconhecimento, por parte do Segurado, do direito do lesado, como o pagamento da indemnização que a este seja efetuado.

12. PRÉMIO

Forma de cálculo: O prémio a cobrar será resultante da aplicação das tarifas que estejam estabelecidas em cada momento na MAPFRE, fundadas em critérios técnicos atuariais e baseadas em princípios de equidade e de suficiência para o cumprimento das obrigações derivadas dos contratos e constituição das provisões técnicas adequadas.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o valor do prémio do seguro é acrescido dos encargos fiscais e parafiscais, do custo de apólice e de atas adicionais.

13. PAGAMENTO DO PRÉMIO

Meios de pagamento: O prémio pode ser pago em numerário, por cheque bancário, por débito direto, num escritório MAPFRE, no escritório do Agente MAPFRE mediador do contrato, nos balcões dos CTT ou nas lojas *Pay Shop*.

O pagamento por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da receção daquele. O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que o permita.

A falta de cobrança do cheque ou anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais.

Fracionamento: O tomador do seguro, nos termos da lei e da apólice, contrai perante a MAPFRE a obrigação de pagar o prémio total relativamente a cada anuidade, sem possibilidade de fracionamento.

Falta de Pagamento do Prémio: A falta de pagamento do prémio, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

14. AGRAVAMENTOS E BÓNUS

Neste seguro não há aplicação de agravamentos ou bónus por sinistralidade.

15. MONTANTE MÍNIMO DO CAPITAL NAS GARANTIAS OBRIGATÓRIAS

O capital mínimo para a **garantia obrigatória de Responsabilidade Civil do caçador** é de € 100.000, conforme disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei nº 202/2004, de 18.08 com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24.11, pelo Decreto-Lei 9/2009, de 09.01 e Decreto-Lei 167/2015, de 21.08.

O capital mínimo para a **garantia obrigatória de**

Responsabilidade Civil dos portadores de armas (previsto no artigo 39.º n.º2 alínea i) da Lei n.º5/2006 de 23 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º17/2009 de 6 de Maio e pela Lei 12/2011 de 27.04) é de € 100.000 por titular de licença e por sinistro, independentemente do número de lesados, conforme disposto na Portaria n.º 1071/2006 de 2 de Outubro.

16. MONTANTE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA MAPFRE

COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL:

A responsabilidade da MAPFRE é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro, e corresponde, em cada momento, para a garantia de Responsabilidade Civil do Caçador e, quando contratada, para a cobertura de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas (CE 01), pelo menos, ao capital mínimo obrigatório.

A responsabilidade da MAPFRE ao abrigo da cobertura de Responsabilidade Civil Complementar para Tiro Desportivo (CE 02) corresponde, por sinistro e período seguro, independentemente do número de lesados, ao capital indicado nas Condições Particulares da apólice, sendo este capital complementar do garantido ao abrigo da garantia de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas (CE 01).

Salvo convenção em contrário, estabelecida nas Condições Particulares:

- Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, a MAPFRE não responde pelas despesas judiciais;
- Quando a indemnização atribuída aos lesados for inferior, a MAPFRE responde pela indemnização e pelas mesmas despesas até ao limite do capital seguro.

Coberturas de Acidentes Pessoais:

A MAPFRE responde, em cada período de vigência da apólice, até aos capitais seguros fixados nas Condições Particulares como limite máximo, seja qual for o número de acidentes.

O risco de morte e o de invalidez permanente não são cumuláveis, pelo que, se a pessoa segura vier a falecer em consequência de acidente, ao capital por morte será deduzido o valor do capital por invalidez permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente.

O capital por Morte é pago pela MAPFRE aos beneficiários expressamente designados na apólice. Quando não tenham sido designados beneficiários, o capital seguro será atribuído segundo as regras e

pela ordem estabelecida para a sucessão legítima, conforme estabelecido no Código Civil, salvo se, não existindo herdeiros das classes previstas nas alíneas a) e b), existam herdeiros testamentários.

Em caso de **Invalidez Permanente**, será paga à pessoa segura a parte correspondente do capital seguro determinada por aplicação dos coeficientes de desvalorização previstos na Tabela Nacional de Incapacidades de acordo com as seguintes regras:

- As lesões não enumeradas na referida tabela, são pagas na proporção da sua gravidade comparada com a dos casos enumerados, sem ter em conta a profissão exercida pela pessoa
- segura;
- Se a pessoa segura for canhota, as percentagens de invalidez para o membro superior direito aplicam-se ao membro superior esquerdo e reciprocamente;
- Em qualquer membro ou órgão, os defeitos físicos de que a pessoa segura já era portadora, serão tomados em consideração ao fixar-se o grau de desvalorização proveniente do acidente, que corresponderá à diferença entre a invalidez já existente e aquela que passou a existir;
- Em relação a um mesmo membro ou órgão, as desvalorizações acumuladas não podem exceder aquela que corresponderia à perda total desse membro ou órgão;
- Sempre que de um acidente resultem lesões em mais de um membro ou órgão, o capital total obtém-se somando o valor dos capitais relativos a cada uma dessas lesões, sem que o total possa exceder o capital seguro;
- A incapacidade funcional parcial ou total de um membro ou órgão é assimilada à correspondente perda parcial ou total.

Pré-Existência de Doença ou Enfermidade: Salvo expressa indicação em contrário nas Condições Particulares, se as consequências de um acidente forem agravadas por doença ou enfermidade anterior à data daquele, a responsabilidade da MAPFRE não poderá exceder a que teria, se a pessoa segura não fosse portadora dessa doença ou enfermidade.

Em caso de **Incapacidade Temporária Absoluta** (1º Grau), a MAPFRE pagará, durante o **prazo máximo de 180 dias**, o subsídio diário fixado nas Condições Particulares. Este subsídio é devido a partir do dia imediato ao da assistência clínica.

A Incapacidade Temporária Absoluta (1º Grau) converte-se em Incapacidade Temporária Parcial (2º Grau) em qualquer das seguintes circunstâncias:

- Quando a pessoa segura que exerça profissão remunerada, embora não completamente curada das lesões corporais resultantes do acidente, se encontre, apenas, parcialmente inibida de realizar qualquer trabalho;

- b) Quando se esgote o prazo dos 180 dias, embora subsistindo as causas que deram origem à Incapacidade Temporária Absoluta.

Em caso de **Incapacidade Temporária Parcial** (2º Grau) a MAPFRE pagará, durante o **período máximo de 360 dias** a contar do dia imediato ao da assistência clínica, ou durante os 180 dias imediatos àquele em que tenha terminado a Incapacidade Temporária Absoluta (1.º Grau), até 50% do subsídio fixado nas Condições Particulares, com base na percentagem de incapacidade fixada pelo médico assistente, ou, se for caso disso, em resultado de um exame efetuado por um médico designado pela MAPFRE.

Na falta de indicação expressa nas Condições Particulares, o pagamento do subsídio diário será feito à pessoa segura.

Em caso de acidente ao abrigo das coberturas de Morte ou Invalidez Permanente (CE 03) ou de Incapacidade Temporária (CE 04), não havendo acordo entre a MAPFRE e a pessoa segura ou o(s) beneficiário(s), esta(es) obriga(m)-se a aceitar o recurso a uma junta médica que decidirá sobre o diferendo e que será constituída por dois médicos indicados por cada uma das partes e por um terceiro médico escolhido por ambas. Em caso de divergência, poderá haver lugar a arbitragem, como previsto no artigo 33.º das Condições Gerais. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que nomeou e metade dos honorários do terceiro médico nomeado por ambas.

Os **reembolsos de despesas** serão efetuados em Euro e em Portugal, contra a entrega da documentação comprovativa a quem demonstrar ter efetuado os pagamentos.

Coberturas de Danos (Armas de Caça/Cães de Caça):

Em caso de sinistro, a avaliação dos bens seguros e dos respetivos danos será efetuada entre o segurado e a MAPFRE sem prejuízo dos limites de capital, estabelecidos nas Condições Particulares.

A MAPFRE tem a faculdade de optar pela indemnização em dinheiro, ou por substituir, repor ou reparar as armas seguras danificadas.

Em caso de perda total de uma arma segura, a MAPFRE liquidará uma indemnização correspondente ao seu valor à data do sinistro, até ao respetivo limite de capital estabelecido nas Condições Particulares. Esse valor será determinado considerando-se o valor de substituição, em novo e no dia do sinistro, de uma arma com idênticas características e rendimento, acrescido das despesas de montagem, fretes normais e direitos alfandegários, deduzindo-se o valor relativo à

depreciação inerente ao seu uso e estado antes da ocorrência do sinistro.

Em caso de sinistro com várias armas na mesma anuidade, o valor a indemnizar fica sujeito ao limite de capital para o conjunto das armas estabelecido nas Condições Particulares (ver tabela no fim deste documento).

Caso as armas danificadas (salvados) fiquem pertença do segurado, o seu valor será deduzido na indemnização a pagar.

Se os danos sofridos pela arma forem reparáveis, serão englobadas no cálculo da indemnização todas as despesas necessárias para a repor nas mesmas condições em que se encontrava imediatamente antes de ocorrer o sinistro, compreendendo as eventuais despesas decorrentes de trabalhos de desmontagem, montagem, fretes ou direitos alfandegários. Se estas despesas forem iguais ou superiores ao valor da arma segura imediatamente antes de ocorrer o sinistro, a indemnização será calculada de acordo com o disposto no para a perda total.

A MAPFRE apenas suportará as despesas com reparações provisórias que façam parte das reparações definitivas e não aumentem o seu custo final.

A MAPFRE só efetuará o pagamento das reparações referidas, após a apresentação de documentação que certifique a sua realização.

Não haverá lugar ao pagamento de qualquer indemnização por parte da MAPFRE, relativamente a bens furtados ou roubados que tenham sido recuperados ou confiscados pelas Autoridades Policiais ou Judiciais.

Em caso de morte de um cão seguro, a MAPFRE liquidará uma indemnização considerando a raça e idade do animal, até ao sublimite de capital estabelecido nas Condições Particulares. No caso de ferimentos, a MAPFRE reembolsará as despesas com tratamento e/ou internamento, mediante a apresentação de prova documental das despesas efetuadas, até ao sublimite limite de capital estabelecido nas Condições Particulares.

Em caso de sinistro com vários cães na mesma anuidade, o valor a indemnizar fica sujeito ao limite de capital para o conjunto dos cães estabelecido nas Condições Particulares (ver tabela no fim deste documento).

Quando seja aplicável franquia à cobertura afetada pelo sinistro, o respetivo valor será deduzido no valor a pagar.

Assistência e Proteção Jurídica:

A MAPFRE responde, em cada período de vigência da apólice, até aos capitais seguros fixados nas respetivas Condições Especiais, seja

qual for o número de sinistros (ver tabelas no fim deste documento).

A determinação e cálculo dos pagamentos e/ou reembolsos devidos em caso de sinistro constam nas Condições Especiais relativas a cada cobertura.

Insuficiência Do Capital: No âmbito das garantias de responsabilidade civil, no caso de existirem vários lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os direitos dos lesados contra a MAPFRE reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante.

Se a MAPFRE, de boa-fé e por desconhecimento de outras pretensões, efetuar o pagamento de indemnizações de valor superior ao que resultar do disposto no parágrafo anterior, fica liberada para com os outros lesados pelo que exceder o capital seguro.

Relativamente às coberturas de Armas de Caça e de Cães de Caça, se o capital seguro for, na data do sinistro, inferior ao determinado nos termos do disposto no artigo 21.º das Condições Gerais, a MAPFRE só responde pelo dano na respetiva proporção, respondendo o segurado pela restante parte dos prejuízos como se fosse segurador do excedente.

Redução ou Reposição do Capital Seguro: Após a ocorrência de um sinistro, os capitais seguros para responsabilidade civil do caçador e, quando contratada, para a cobertura de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas (CE 01) são automaticamente repostos, sem prejuízo do pagamento, pelo tomador do seguro, do prémio complementar correspondente à reposição.

Relativamente às restantes coberturas, após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor do capital atribuído, sem que haja lugar a estorno de prémio, salvo se o tomador do seguro comunicar à MAPFRE e esta aceitar, que pretende reconstituir esse capital pagando o correspondente prémio complementar.

17. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início da cobertura e de efeitos: O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, dependendo a cobertura dos riscos do prévio pagamento do prémio, sendo este regime igualmente aplicável ao início de efeitos do contrato, caso distinto do início da cobertura dos riscos.

Duração: O contrato indica a sua duração, podendo ser por período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

Salvo disposição legal em contrário relativa à

duração da época venatória, o vencimento do contrato é a 31 de maio de cada ano, independentemente da data em que tiver sido celebrado, quer se trate de um seguro temporário, quer de um contrato por ano e seguintes.

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

A prorrogação não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação ou se o tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio.

Caducidade: O contrato caduca na data em que o segurado deixe de estar legalmente habilitado para o exercício da caça, sendo neste caso o estorno de prémio processado, salvo convenção em contrário, *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento), nos termos legais, para o que o tomador do seguro comunica a situação à MAPFRE.

Denúncia: O contrato celebrado por um ano e seguintes pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação. A denúncia deverá ser feita através de declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação.

Resolução do contrato: O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

Relativamente à garantia obrigatória de Responsabilidade Civil do Caçador e, quando contratada, à cobertura de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas (CE 01), a MAPFRE não pode invocar a ocorrência do sinistro como causa relevante para o efeito previsto no parágrafo anterior. Assiste à MAPFRE o direito à resolução do contrato, após sinistro, nos termos legalmente previstos, no que toca às restantes garantias.

O montante do prémio a devolver ao tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento, deduzido do prémio referente ao capital de danos materiais consumido em sinistros, exceto no caso de seguros temporários em que o tomador do seguro terá direito ao estorno de 50% do prémio correspondente ao tempo não decorrido.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 10.º dia útil posterior à data do registo.

Livre resolução do contrato celebrado à distância: No contrato celebrado à distância, o tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14

dias imediatos à data de receção da apólice.

O prazo previsto no parágrafo anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da apólice.

A resolução deve ser comunicada à MAPFRE, por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE.

A resolução tem efeito retroativo, podendo a MAPFRE, no caso de início da cobertura do seguro antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do tomador do seguro, ter direito ao valor do prémio calculado *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento), na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.

Transmissão do Contrato: Salvo convenção em contrário e aceitação expressa da MAPFRE, o contrato não é transmissível.

18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro/segurado previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

19. ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÓNICA

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o tomador do seguro aceita receber a referida documentação em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel, sem prejuízo de poder solicitá-la diretamente à MAPFRE em caso de impossibilidade de acesso.

Para este efeito considera-se documentação da apólice, as respetivas Condições Particulares, bem como os avisos para pagamento do prémio e outras comunicações contratuais previstas no Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, **ficando convencionado entre as partes que a documentação enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em**

suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.

A adesão não implica qualquer custo para o tomador.

O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à MAPFRE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação.

A MAPFRE não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos *modems*, pelo software de ligação ou eventuais vírus informáticos.

O tomador assume total responsabilidade pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de *email*, declarando expressamente ter poderes para escolher ou alterar o processo de entrega da documentação da apólice.

Caso o tomador pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice para suporte em papel, deverá efetuar o pedido por escrito à MAPFRE, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que a alteração produza efeitos.

Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, as presentes condições de adesão não alteram ou derrogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

20. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Nos termos acordados entre as partes, as Condições Gerais e cláusulas anexas, que resultem da celebração do contrato a que se refere a presente informação pré-contratual, são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas Condições Particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutro suporte, diretamente à MAPFRE, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

21. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

A MAPFRE dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a

intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

A informação relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em www.mapfre.pt/contacte-nos.

Nos litígios surgidos ao abrigo do contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

22. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

23. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA.

24. INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** MAPFRE Seguros Gerais, S.A, NIPC 502 245 816
- **Endereço postal:** Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Algés
- **Telefone:** 210 739 283 (*chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações*)
- **Correio eletrónico:** protecaodedados@mapfre.pt
- **Contacto do Delegado de Proteção de Dados:** DPO.Portugal@mapfre.com

Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A tratará todos os dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas *web* de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.
- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize o contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de tendências de mercado e controlo de qualidade.
- Tramitação, seguimento e atualização de qualquer

solicitação de informação, relação negocial, pré-contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo MAPFRE e a gestão da atividade com mediadores de seguros.

- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo MAPFRE.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão relacionados com a adequada manutenção, desenvolvimento e controlo da relação contratual.

Somente no caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades aceites incluem o envio de informações e publicidade, inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da MAPFRE Seguros Gerais, S.A e das diversas entidades do Grupo MAPFRE (www.mapfre.com) ou de terceiras entidades com as quais qualquer empresa do Grupo MAPFRE tenha celebrado acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de marketing, visando adequar as ofertas comerciais ao seu perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual.

A fim de executar adequadamente o contrato de seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar, com base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo MAPFRE, pelo que serão tomadas decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o prazo determinado com base nos seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer responsabilidades decorrentes da referida relação; e, (iii) pedido de supressão por parte do titular dos dados nos casos em que se justifique.

Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto “Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?” é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto “Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?” baseia-se no consentimento que, eventualmente, tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do contrato de seguro.

É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A reserva-se o

direito de não celebrar o contrato de seguro.

A quem serão comunicados os seus dados?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A poderá comunicar os seus dados, incluindo os de saúde e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de prestação de serviços relacionados com o seu campo de atividade pertencentes ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, Fundação MAPFRE, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam qualquer uma das referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de manter uma gestão integral e centralizada da relação dos titulares dos dados com as diversas entidades do Grupo MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados entre entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada da sua relação com a MAPFRE Seguros Gerais, S.A, a aplicação dos descontos de prémio e demais benefícios decorrentes dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da Comissão Europeia relativamente às mesmas. As transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão carácter excepcional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo MAPFRE dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito de:

- confirmar se na MAPFRE Seguros Gerais, S.A estamos a tratar dados pessoais que lhe digam respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento
- solicitar a retificação dos dados incorretos
- solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a MAPFRE Seguros Gerais, S.A deixará de tratar os dados salvo para o exercício ou a defesa de eventuais reclamações.
- solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, caso em que somente poderão ser tratados com o seu consentimento, exceto a respetiva conservação e utilização para o exercício ou a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da União Europeia ou de um determinado Estado-membro.
- opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em que, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à MAPFRE Seguros Gerais, S.A, ou solicitar à MAPFRE Seguros Gerais, S.A que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.
- retirar o consentimento concedido, eventualmente, para a finalidade incluída no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Os anteriores direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita dirigida a Área de Privacidade e Proteção de Dados, Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Algs.

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página *web* disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.

COBERTURAS	MODALIDADES		CAPITAIS
	ESSENCIAL	COMPLETO	
COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL			
Responsabilidade Civil do Caçador	SIM	SIM	100.000 €
			125.000 €
			150.000 €
Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas (CE 01)	OPC	OPC	100.000 €
Responsabilidade Civil Complementar para Tiro Desportivo (CE 02)	OPC	OPC	50.000 €
COBERTURAS DE ACIDENTES PESSOAIS			
Morte ou Invalidez Permanente (CE 03)	NÃO	SIM	12.500 €
			15.000 €
			17.500 €
			20.000 €
			22.500 €
Incapacidade Temporária (CE 04) (subsídio diário)	NÃO	OPC	12,50 €
			15,00 €
			17,50 €
			20,00 €
			22,50 €
Despesas de Tratamento (CE 05)	NÃO	OPC	750 €
			1.000 €
			1.250 €
			1.500 €
			1.750 €
			2.000 €
Despesas de Funeral (CE 06)	NÃO	OPC	2.250 €
			2.500 €
			1.500 €
			1.750 €
			2.000 €
			2.250 €
COBERTURAS DE DANOS			
Armas de Caça (CE 07) Limites de capital para o conjunto das armas seguras	OPC	OPC	500 €
			750 €
			1.000 €
			1.250 €
Cães de Caça (CE 08) Limites de capital para o conjunto dos cães seguros com sublimite por cão de 200 €	NÃO	OPC	200 €
			400 €
			600 €
ASSISTÊNCIA			
Assistência ao Caçador (CE 10)	SIM	SIM	Conforme CE 10
PROTEÇÃO JURÍDICA			
Proteção Jurídica do Caçador (CE 09)	NÃO	SIM	Conforme CE 09

LEGENDA:

SIM – Cobertura aplicável na modalidade
NÃO – Cobertura não aplicável na modalidade
OPC – Cobertura Opcional

PROTEÇÃO JURÍDICA DO CAÇADOR (CE 09)	
LIMITES DE CAPITAIS (com inclusão de IVA à taxa legal em vigor)	
Limite máximo por anuidade	6.000 €
Limite máximo por sinistro	3.000 €
Honorários de Advogados e/ou Solicitadores Máximo por sinistro	1.500 €
Custas judiciais de processos Máximo por sinistro	1.500 €
Custas de relatórios periciais Máximo por sinistro	1.250 €
Adiantamento de cauções (em dinheiro, por garantia bancária ou seguro de caução) Máximos por sinistro:	
Cauções penais	1.250 €
Cauções para garantia de liberdade provisória	1.250 €

ASSISTÊNCIA AO CAÇADOR (CE 10)	
GARANTIAS	LIMITES DE CAPITAL
(001) Transporte e/ou Repatriamento Sanitário	2.000 €
(003) Transporte e/ou Repatriamento de Acompanhantes	1.000 €
(009) Transporte e/ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida (010) Transporte e/ou Repatriamento de Acompanhantes da Pessoa Segura Falecida	2.000 € Limite para o conjunto das duas garantias
(020) Localização ou Envio de Medicamentos de Urgência	ILIMITADO
(039) Transmissão de Mensagens Urgentes	ILIMITADO